

Guilherme Pereira de Sousa, nascido(a) em 20-03-1946, NIF 132327805, BI 3727230, Endereço: Rua do Bojão, N.º 50 R/c Dto., Arcozelo, 4750-115 Arcozelo BCL, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, N.º 368-C, 1.º, Aprt. 51, 4750-290 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-01-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 6674851

13 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Tiago do Nascimento Caiado Milheiro*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Borges Sampaio*.

305234855

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 15492/2011

Processo: 6316/11.3TBBRG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria da Conceição Sousa Marques
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outros

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 04-10-2011, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria da Conceição Sousa Marques, estado civil: Viúvo, NIF 133104800, B.I. 3476133, Endereço: Rua Araújo Carandá N.º 152 4.º Esq., S. Lázaro, 4715-005 Braga com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, N.º 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-11-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

305237593

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 15493/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 4273/11.5TBBRG

Insolvente: António José da Silva Rebelo

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 06-10-2011, às 09:01 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António José da Silva Rebelo, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), nascido(a) em 02-02-1956, freguesia de São Lázaro [Braga], NIF — 136341446, Endereço: Rua Feliciano Ramos, 32 — 2.º C, 4700-000 Braga com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Marques Cocco Soares, Endereço: Av.ª do Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alina Maria Freitas*.

305203653

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 15494/2011**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 7305/10.0TBRRG em que são insolventes, Domingos Manuel Barreiros da Silva Carvalho, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 14-06-1957, nacional de Portugal, NIF — 123847320, BI — 3727715, Endereço: Rua Prof. Dr. Elísio de Moura, N.º 91, 3.º D.To, Braga, 4710-422 Braga (s. Vítor) e Maria Lídia Silva Brito Carvalho, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 186337256, BI — 15496782, Endereço: Rua Dr. Elísio de Moura, N.º 91 — 3.º Dtº, São Victor, 4710-000 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da Massa Insolvente, para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da Insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no n.º 1 do artigo 233.º do C.I.R.E., nomeadamente:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de Insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código de Insolvência e Recuperação de Empresas — artigo 233.º n.º 1, al. a).

Cessam as atribuições da Comissão de Credores e da Sr.ª Administradora da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da Insolvência — artigo 233.º n.º 1, al. b).

Todos os credores da Insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c).

Os credores da Massa Insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d).

14 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Augusto dos Santos Novo*.

305240784

Anúncio n.º 15495/2011**Prestação de contas n.º 2974/09.7TBRRG-G**

A Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente Auto Rodovia — Peças e Acessórios, S. A., titular do NIF 500576114, com sede na Rua André Soares, n.ºs 206/208, Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — A Escrivã-Adjunta, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

305248503

Anúncio n.º 15496/2011**Prestação de Contas n.º 888/10.7TBRRG-F**

A Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente Balanças Simão Vaz, L.ª, titular do NIF n.º 501437568, com sede na Av. de S. Lourenço, n.º 90, Celeiros, Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — A Escrivã-Adjunta, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

305254432

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA**Anúncio (extracto) n.º 15497/2011****Processo n.º 614/09.3TBCMN-G — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Regency Têxteis Portuguesa, L.ª
Credor: Jaykayorg Ag e outro(s)

O Dr. Pedro Jorge Matos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Regency Têxteis Portuguesa, L.ª, NIF 502095490, Endereço: Vilarelho, Caminha, 4910-620 Vilarelho, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Jorge Matos*. — O Oficial de Justiça, *José Arlindo*.

305251881